

## Proc. Administrativo 369/2023

**De:** Lucimara M. - SEMAD-DCOM

**Para:** SEMFIP -CONT - Contabilidade

**Data:** 06/06/2023 às 09:29:16

**Setores (CC):**

SEMFIP -CONT

**Setores envolvidos:**

SEMAD-DCOM, SEMSA, SEMEC, SEMFIP -CONT

### PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA SAÚDE, ALMOXARIFADO E LAVADOR.

**Secretaria Solicitante\*:**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Nº Processo Licitatório\*:**

5691/2022

**ARP ou Contrato\*:**

95/2023

**Objeto do contrato/ata\*:**

LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA SAÚDE, ALMOXARIFADO E LAVADOR.

**Nome/Razão social do contratado\*:**

CARLOS ROBERTO PIVETA

**CPF/CNPJ\*:**

06291765900

**Vencimento do contrato\*:**

08/06/2023

**Período de prorrogação\*:**

12

**Novo vencimento contrato\*:**

08/06/2024

**Valor do aditivo\*:**

259.753,13

**Valor Global do Contrato(R\$)\*:**

519.506,26

**Justificativa da prorrogação\*:**

Atualmente o imóvel aloca a frota do Município que hoje conta com um número expressivo de veículos, o local apresenta um amplo espaço para o manuseio e manobra dos veículos, além disso o espaço acomoda de maneira mais eficiente os motoristas, o local possui borracharia, lavador e rampa em concreto equipado com poço artesiano, bomba de água, esguicho, equipamento de jato de sabão, compressor e reservatório de combustível com capacidade para armazenamento de 15.000 litros com bomba registradora para abastecimento. De modo que o espaço atende a necessidade, considerando a estrutura, equipamentos disponíveis, a prorrogação torna-se vantajosa ao município, além de alocar a Divisão de Transportes da Saúde.

Diante disso, demonstra-se a necessidade da prorrogação da vigência contratual, visto que o local possui condições e estrutura suficientes para atender as necessidades.

**RECURSOS UTILIZADOS**

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
05.02	6847	3.3.90.36.15.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	107	
05.08	6864	3.3.90.36.15.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS		
05.08	6866	3.3.90.36.15.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	104	
05.08	6865	3.3.90.36.15.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	103	
06.07	6886	3.3.90.36.15.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS		
06.01	6867	3.3.90.36.15.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	303	
06.07	6887	3.3.90.36.15.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	303	

**Lucimara Andrade Machado**

*Chefe de Divisão de Compras*

*Secretaria de Administração*

**Anexos:**

PRORROGACAO\_PIVETA.pdf

Assinado por 2 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1C23-B307-C01C-ADC7> e informe o código 1C23-B307-C01C-ADC7



**Ofício 174/2023**

Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
885.816.841.583.393.306

Lucimara M. SEMAD-DCOM

Destinatário

Carlos Roberto Piveta

piveta\_97@hotmail.com

CC

1 setor envolvido

SEMAD-DCOM

15/05/2023 10:45

## PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Prezado

Considerando que o contrato 95/20252, referente ao Processo Licitatório 5691/2022, vence no dia 08/06/2023, gostaríamos de verificar se tem interesse na prorrogação do presente contrato.

Aguardo retorno o mais breve possível.

**Lucimara Andrade Machado**

Chefe de Divisão de Compras

Secretaria de Administração

Quem já visualizou?

1 pessoa

15/05/2023 10:46:46

Lucimara Andrade Machado SEMAD-DCOM assinou digitalmente Ofício 174/2023 com o certificado LUCIMARA ANDRADE MACHADO CPF 103.XXX.XXX-61 conforme MP nº 2.200/2001 .

15/05/2023 10:46:46

E-mail para Piveta\_97@hotmail.com E-mail entregue, lido (3)

**Tramitação 1-  
174/2023**

15/05/2023 10:51

(Respondido)

Carlos Roberto Piveta

Piveta\_97@hotmail.com

(via email)

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Sim, tenho interesse na prorrogação

Obter o [Outlook para iOS](#)**De:** Prefeitura de Ubatatã <notificacao@1doc.com.br>**Enviado:** Monday, May 15, 2023 10:47:01 AM**Para:** piveta\_97@hotmail.com <piveta\_97@hotmail.com>**Assunto:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL



**Ofício 174/2023:**

Prezado

Considerando que o contrato 95/20252, referente ao Processo Licitatório 5691/2022, vence no dia 08/06/2023, gostaríamos de verificar se tem interesse na prorrogação do presente contrato.

Aguardo retorno o mais breve possível.

—  
**Lucimara Andrade Machado**  
*Chefe de Divisão de Compras*  
*Secretaria de Administração*

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

—  
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubiratã** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 1 pessoa

15/05/2023 10:58:39 Lucimara Andrade Machado SEMAD-DCOM arquivou.

Prefeitura de Ubiratã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubiratã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 05/06/2023 20:59:02 por Lucimara Andrade Machado - Divisão de Compras

“Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação.” - *Dalai Lama*



Assinado por 2 pessoas em 15/05/2023 às 10:58:39. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/validacao/10233B367E0FC-ADC7>

## DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

**CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº062.917.659-00, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

UBIRATÃ, 18 de MAIO de 2023.

---

**CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70E5-D52B-0AF9-1C74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO PIVETA (CPF 062.XXX.XXX-00) em 19/05/2023 16:58:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/70E5-D52B-0AF9-1C74>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

4771 / 2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR  
CPF/CNPJ...: 062.917.659-00  
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 05/07/2023

OBS: Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br>, utilizando o seguinte código de autenticidade : 847585352847585

UBIRATÃ EM 05/06/2023



lwb

0001198



República Federativa do Brasil

Comarca de Ubitatã - Estado de Paraná  
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Fone 43-1331



FECHA	01.
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>
OFICIAL MAIOR	Pedro Rosa
CPF	117 664 808-0

Helena Bogatin Escorsin  
TITULAR VITALÍCIA  
CPF 623.284.109-02

João Odilon Marquardt  
ESC. JURAMENTADO  
CPF 130.283.769-09

REGISTRO GERAL

LIVRO  
N.º 2-S

Matricula N.º 5.575

27 de junho de 1979

IMÓVEL:- Data nº.09, quadra nº.20, com a área de 675,00 m2., da planta do JARDIM PANORAMA, perímetro urbano desta cidade e comarca de Ubitatã-Pr., medindo 15,00 metros de frente, 15,00 metros de fundos, 45,00 metros no lado direito e 45,00 metros no lado esquerdo.

PROPRIETÁRIOS:- ALÍPIO ROSIO DE ALENCAR, e s/m, CONCEIÇÃO RODRIGUES/DE ALENCAR, inscritos no CPF.090.785.509-10; e ANTONIO VIEIRA DE ALENCAR, e s/m, ODETE DE ALENCAR, inscritos no CPF.158.485.158-91, / todos brasileiros, eles lavradores, eles do lar, residentes e domiciliados no Jardim Panorama, desta Cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- 2.808, livro 3-B, de 08.09.68 e inscrição de Lotamento nº.07, livro 8 de 18.12.75, deste Ofício. Dou fe. Oficial: *[Assinatura]*

R-1/5.575 - 27.06.79

Certifico que, "FÁCIL FIGUEIROA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS/LTDA." CGC.76.444.199/0001-00, com sede e foro a Av.Brasil, 2110, em Cascavel-Pr., - ADQUIRIU o imóvel desta-pelo preço de Cr\$-3.257,32, / por compra dos proprietários supra qualificados, conforme Escritura/Pública de Venda e Compra de fls.512/517, livro 40-E, das Notas do / Tabelião Local, de 23.05.79. Sisa recolhida em maior porção no valor de Cr\$-10.000,00, AR-Local, de 06.02.79, nº.1639647-5. Certidões Negativas Municipais nºs.234 a 238/79 de 23.05.79. Condições: As da Escritura. Emols.Cr\$-463,00. Dou fe. Oficial: *[Assinatura]*

R-2/5.575 - 09-07-92

Certifico que, JAIR CLAUDIANO MOREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Ubitatã-Pr, inscrito no CPF-090.647.459-00, comprometeu-se em adquirir o imóvel desta matrícula da proprietária supra qualificada, e esta comprometeu-se em vender-lhe pelo preço de Cr\$-1.200.000,00, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado nesta cidade aos dias 02-12-84. - ITBI-Cr\$-40.000,00 recolhido sobre o valor de Cr\$-2.000.000,00 pago na P.M.U em 08-07-92 conforme Guia nº 2832. Certidão Negativa Municipal nº 957/92 de 08-07-92. Certidão Negativa Estadual nº 776/92 de 09-07-92. Condições: As do Contrato. Custas: -VRC-350.000. Dou fe. Oficial: *[Assinatura]*

R-3/5.575 - 14-10-92

Certifico que: DARGI MOREIRA, brasileira, casada com João Maria Martins, sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, portadora do RG nº 1.884.575-Pr, inscrita no CIC sob o nº 349.411.859-00, residente à Rua Piauí, nesta cidade e comarca de Ubitatã-Pr. ADQUIRIU o imóvel desta matrícula pelo preço de Cr\$-2,00 (por compra de Fácil Figueiroa administração e Comércio de Imóveis Ltda, supra qualificada, neste ato sendo representada por sua proprietária: Luiza Zorzeto Figueiroa, brasileira, viuva, proprie-

MATRICULA N.º  
5.575

FUNDO MUNICIPAL  
Av. Carmin R. Pires  
CNPJ 00.254.004/0001-99

**AUTENTICAÇÃO**  
Confero com o original  
Ubitatã 23/04/22

*[Assinatura]*  
Viviane A. Souza  
Secretaria de Saúde  
Ubitatã-PR



Assinado por 2 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1C23-B307-C01C-ADC7> e informe o código 1C23-B307-C01C-ADC7





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ

000021

Bernadete de F. G. Escorsin  
Agente Delegada

Nilton Tadeu Escorsin  
Substituto Legal

Kátia M.G. Escorsin  
Esc. Subst. - Port. 22/2018

Francisca Pereira Vieira  
Esc. Joram. - Port. 04/2010

CPF 358.899.779-20

CPF 392.202.819-53

CPF 046.153.649-89

CPF 609.551.809-10

### CERTIDÃO DE ÔNUS nº 1478/2021

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada que revendo nesta Serventia, os livros de Registro de Imóveis dela existente, **VERIFIQUEI** constar o Lote de Terras nº 09, da quadra nº 20, com a área de 675,00 m², do JARDIM PANORAMA, situado no município e comarca de Ubiratã-PR, objeto da Matrícula nº 5.575, em nome de: **JESUINO PIVETA**. **CERTIFICO FINALMENTE**: que o imóvel acima referido, pertencente a esta Comarca, está livre e desembaraçado de ônus reais, legais ou convencionais, tais como: hipoteca, usufruto, compromisso de compra e venda, penhoras ou mesmo citação real ou pessoal ou reipersecutórias.

O referido é verdade e Dou fé.

Ubiratã-PR, 03 de Agosto de 2021.



**Custas:**  
Buscas R\$ 3,25  
Certidão de Ônus R\$ 30,20  
Selo R\$ 5,25  
Funrejus: R\$ 8,35  
Fundep: R\$ 1,67  
ISSQN: R\$ 1,67  
Total: (154,17 VRC) = R\$ 50,39.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Av. Carmem R. Pitombo, 126  
CNPJ 09.254.084/0001-64  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confore com o original  
Ubiratã 28/09/2021



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº  
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente  
NILTON TADEU ESCORSIN  
CPF: 39220281953 - 09/08/2021

Assinado por 2 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1C23-B307-C01C-ADC7> e informe o código 1C23-B307-C01C-ADC7

000015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 E INFRAESTRUTURA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
**CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 10203043-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 062.917.659-00 07/09/1997

FILIAÇÃO  
 CARLOS ROBERTO PIVETA  
 NILSA RODRIGUES DOMENE  
 PIVETA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 06561883106 21/12/2025 15/02/2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2176254704

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2176254704

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
 LOCAL UBIRATA, PR DATA EMISSÃO 21/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR  
 09236564195  
 PR918685789

PARANÁ

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
 Av. Nilza de O. Pipino, 1852  
 CNPJ 76.950.096/0001-10  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o original  
 Ubiratã 25/04/22

Assinado por 2 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIAN WELZ  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1C23-B307-C01C-ADC7> e informe o código 1C23-B307-C01C-ADC7

## Memorando 2.811/2023

---

**De:** José G. - SEMAD-DIAL

**Para:** SEMAD-DCOM - Divisão de Compras - A/C Lucimara M.

**Data:** 02/06/2023 às 17:01:10

**Setores envolvidos:**

SEMAD-DCOM, SEMAD-DIAL

### Contrato Almoxarifado

—  
**José Carlos Gonçalves**

*Chefe de Divisão de Almoxarifado*

**Anexos:**

RELATORIO\_FISCAL\_DE\_CONTRATO\_ALMOXARIFADO.pdf

## RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA SAÚDE, ALMOXARIFADO E LAVADOR.

Declaro para os devidos fins, que o contrato de aluguel nº 95/2022. Processo Licitatório sob nº 5691/2022 — Dispensa de Licitação por Justificativa nº 29/2022, do imóvel de propriedade do Sr CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, C.P.F. nº 062.917.659-00, , contratado com a finalidade de funcionar a Divisão Transportes da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, Almojarifado e lavador foi cumprido em sua totalidade. Isto posto, nos colocamos a disposição para mais informações e esclarecimentos.

Considerando que o referido imóvel possui condições e estrutura suficientes para atender as necessidades do Almojarifado Central, não há óbice quanto a prorrogação do presente contrato.

José Carlos Gonçalves  
Chefe de Divisão de Almojarifado

Assinado por 2 pessoas: JESSE CARLOS GONCALVES DA SILVA e LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/369-8307-0600-78707ee1f1f0rmeccoccc00jg0314329-63807-1601C78D07>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A8B-610D-16C1-787D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CARLOS GONÇALVES (CPF 407.XXX.XXX-04) em 02/06/2023 17:02:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3A8B-610D-16C1-787D>



## Memorando 2.813/2023

---

**De:** Lucimara M. - SEMAD-DCOM

**Para:** SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Lilian W.

**Data:** 02/06/2023 às 17:18:49

**Setores envolvidos:**

SEMAD-DCOM, SEMSA

### ORDENADOR DE DESPESA

Prezada Secretária

Solicito assinatura do ordenador de despesa referente a prorrogação de vigência contratual do contrato de LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA SAÚDE, ALMOXARIFADO E LAVADOR.

—  
**Lucimara Andrade Machado**  
*Chefe de Divisão de Compras*

*Secretaria de Administração*

**Anexos:**

Declaracao\_do\_Ordenador\_de\_Despesas\_SAUDE.pdf

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Lilian Welz**, Secretária de Saúde de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Processo Licitatório 5691/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 01 de Junho de 2023

**Lilian Welz**  
Secretária de Saúde





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1478-8F3E-4C31-F5AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 05/06/2023 08:51:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1478-8F3E-4C31-F5AE>



## Memorando 2.812/2023

**De:** Lucimara M. - SEMAD-DCOM

**Para:** SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Data:** 02/06/2023 às 17:16:11

**Setores envolvidos:**

SEMAD-DCOM, SEMEC

### ORDENADOR DE DESPESA ALMOXARIFADO

Prezada Secretaria

Solicito assinatura do ordenador de despesa referente a prorrogação de vigência contratual do contrato de LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA SAÚDE, ALMOXARIFADO E LAVADOR.

—  
**Lucimara Andrade Machado**  
*Chefe de Divisão de Compras*

*Secretaria de Administração*

**Anexos:**

Declaracao\_do\_Ordenador\_de\_Despesas\_EDUCACAO.pdf

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

**Eu, Elcia Godinho de Moraes da Silva Secretária de Educação e Cultura** de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes Processo Licitatório 5691/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 01 de Junho de 2023

**Elcia Godinho de Moraes da Silva**  
**Secretária de Educação e Cultura**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F048-D0E5-5F92-52E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 05/06/2023 12:01:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F048-D0E5-5F92-52E2>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C23-B307-C01C-ADC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 06/06/2023 09:36:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 06/06/2023 10:39:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1C23-B307-C01C-ADC7>

## Proc. Administrativo 1- 369/2023

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 07/06/2023 às 09:03:51

**Setores envolvidos:**

SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMEC, SEMFIP -CONT

### **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA SAÚDE, ALMOXARIFADO E LAVADOR.**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—  
**Cristiane Fatima Zolin**  
Contadora



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 036E-902C-0417-18C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 07/06/2023 09:04:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 07/06/2023 09:09:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/036E-902C-0417-18C4>

## Proc. Administrativo (Nota interna 07/06/2023 09:16) 369/2023

---

**De:** Altair P. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 07/06/2023 às 09:16:41

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMEC, SEMFIP -CONT

### **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA SAÚDE, ALMOXARIFADO E LAVADOR.**

Prezado,

Venho através deste, solicitar anuência para dar prosseguimento ao presente termo aditivo.

—

**Altair da Silva Pereira**

*Chefe de Divisão de Licitação*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9492-70BE-318D-7443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 09/06/2023 08:08:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9492-70BE-318D-7443>

**Proc. Administrativo (Nota interna 07/06/2023 09:57) 369/2023**

**De:** Lucimara M. - SEMAD-DCOM

**Para:** -

**Data:** 07/06/2023 às 09:57:14

Retifico a razão social Nome/Razão social do contratado\*:CARLOS ROBERTO PIVETA, para Nome/Razão social do contratado\*:CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR

—  
—

**Lucimara Andrade Machado**  
*Chefe de Divisão de Compras*

*Secretaria de Administração*

**Proc. Administrativo 2- 369/2023**

**De:** Altair P. - SEMAD-LICIT

**Para:** PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica - A/C Bruna M.

**Data:** 07/06/2023 às 14:11:05

Prezada,

Venho através deste, solicitar análise para emissão de parecer jurídico referente a legalidade do presente termo.

Para tanto, segue anexo minuta do termo e documentação.

—

**Altair da Silva Pereira**

*Chefe de Divisão de Licitação*

**Anexos:**

CONTRATO\_LOCACAO\_DE\_IMOVEL\_CARLOS\_ROBERTO\_PIVETA.docx

MINUTA\_3\_TERMO\_ADITIVO.pdf

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5691/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O SENHOR CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Locação de imóvel para funcionamento da garagem e divisão de transportes da secretaria de educação e da secretaria saúde, almoxarifado e lavador.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADO:**

CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, CPF nº 062.917.659-00, residente na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho nº 515, município de Ubatuba, Estado do Paraná.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência contratual do referido processo, ficando seu vencimento para 08/06/2024, acrescendo o valor de R\$ 259.753,13 conforme solicitação da Secretaria da Administração, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 519.506,26.

**5. PREVISÃO LEGAL:**

Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR**  
Contratado

**De:** Altair P. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 07/06/2023 às 15:30:01

Prezada,

Peço escusas do anexo em relação ao despacho nº2.

Segue anexo, minuta do presente termo aditivo retificado.

—

**Altair da Silva Pereira**

*Chefe de Divisão de Licitação*

**Anexos:**

MINUTA\_3\_TERMO\_ADITIVO\_2\_.pdf

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5691/2022**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O SENHOR CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Locação de imóvel para funcionamento da garagem e divisão de transportes da secretaria de educação e da secretaria saúde, almoxarifado e lavador.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADO:**

CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, CPF nº 062.917.659-00, residente na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho nº 515, município de Ubatuba, Estado do Paraná.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência contratual do referido processo, ficando seu vencimento para 08/06/2024, acrescendo o valor de R\$ 259.753,13 conforme solicitação da Secretaria da Administração, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 519.506,26.

**5. PREVISÃO LEGAL:**

Art. 57, § 2º, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR**  
Contratado

## Proc. Administrativo 3- 369/2023

---

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação - A/C Altair P.

**Data:** 07/06/2023 às 15:35:05

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMEC, SEMFIP -CONT

**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA SAÚDE, ALMOXARIFADO E LAVADOR.**

Segue anexo parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

PJ\_aditivo\_ao\_contrato\_95\_2022.pdf

## PARECER JURÍDICO

### Processo Licitatório nº 95/2022

### 3º Termo Aditivo ao Contrato 5691/2022

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 3º termo aditivo ao contrato nº 95/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, inscrito no CPF nº 062.917.659-00, tendo por objetivo o acréscimo de valor contratual em decorrência prorrogação da vigência.

Pretende o município, através da elaboração do 3º Termo Aditivo do contrato 95/2022, a prorrogação de vigência do mesmo pelo prazo de doze meses, passando o término do mesmo para 08 de junho de 2024.

O aditivo acima mencionado, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, se dá em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

Como exposto, este parecer versa sobre a análise da possibilidade e legalidade de aditamento do 3º Termo Aditivo do contrato nº 95/2022, tendo por objetivo a prorrogação da vigência.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que a mesma impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento de sua formalização houve essa previsão, a qual foi utilizada de forma sabia.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 57, II, dispõe sobre a permissividade da prorrogação conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos perspectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

“ D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo ( item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU- 2ª Câmara);”

Trata-se do primeiro pedido de prorrogação de vigência do mencionado contrato, portanto dentro dos limites permitidos por lei.

Por consequência, visto estar a contratada cumprindo os requisitos necessários impostos, e visto que ambas as partes vislumbram interesse em prorrogar a vigência contratual e que de acordo com o contrato, há tal possibilidade sendo ela legalmente presumível e viável.

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766).

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

*EX POSITIS*, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº 95/2022, processo licitatório nº **5691/2022**, caso tenha disponibilidade financeira

para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57,II da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 07 de junho de 2023.

***Bruna Correa Malheiro***

***Advogada Pública***

***OAB/PR 88.976***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7DD-F217-6082-40F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 07/06/2023 15:35:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E7DD-F217-6082-40F9>

**De:** Altair P. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 07/06/2023 às 16:32:46

Segue termo para assinatura.

—

**Altair da Silva Pereira**

*Chefe de Divisão de Licitação*

**Anexos:**

TERMO\_3\_ADITIVO\_ASSINADO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Roberto Piveta	07/06/2023 16:46:23	1Doc	CARLOS ROBERTO PIVETA CPF 062.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **68FE-AEE6-2876-896D**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5691/2022**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O SENHOR CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Locação de imóvel para funcionamento da garagem e divisão de transportes da secretaria de educação e da secretaria saúde, almoxarifado e lavador.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADO:**

CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, CPF nº 062.917.659-00, residente na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho nº 515, município de Ubatuba, Estado do Paraná.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência contratual do referido processo, ficando seu vencimento para 08/06/2024, acrescendo o valor de R\$ 259.753,13 conforme solicitação da Secretaria da Administração, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 519.506,26.

**5. PREVISÃO LEGAL:**

Art. 57, § 2º, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR**  
Contratado



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68FE-AEE6-2876-896D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 07/06/2023 16:33:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CARLOS ROBERTO PIVETA (CPF 062.XXX.XXX-00) em 07/06/2023 16:46:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/68FE-AEE6-2876-896D>

**Proc. Administrativo 4- 369/2023**

**De:** Carlos Roberto Piveta

**Para:** -

**Data:** 07/06/2023 às 16:49:11

[Segue documento assinado em anexo](#)

Enviado do [Email](#) para Windows

**De:** Prefeitura de Ubatã

**Enviado:** quarta-feira, 7 de junho de 2023 16:33

**Para:** [piveta\\_97@hotmail.com](mailto:piveta_97@hotmail.com)

**Assunto:** Altair solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 07/06/2023 16:32) 369/2023



**Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) (Nota interna 07/06/2023 16:32) 369/2023**

Altair solicitou sua assinatura em 07/06/2023 às 16:32

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubatã** neste e-mail, [clique aqui](#).

**Anexos:**

05AFA77AB4434DDC9F10\_\_.zip

**De:** Altair P. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 09/06/2023 às 08:56:05

Segue publicação do presente termo aditivo.

—

**Altair da Silva Pereira**

*Chefe de Divisão de Licitação*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_3\_TERMO\_ADITIVO.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 1 de 15

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>DECRETOS.....</b>	<b>1</b>
<b>LEIS.....</b>	<b>3</b>
<b>PORTARIAS.....</b>	<b>12</b>
<b>PROCESSOS LICITATÓRIOS.....</b>	<b>12</b>
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>15</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 70, DE 2 DE MAIO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e em especial os termos da Lei nº 2753, de 13 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 2.182.600,00 (dois milhões e cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais), conforme codificações abaixo:

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade Orçamentária: 02.01 Assessoria de Gabinete  
 0412200022.002000 Manutenção das atividades de assessoria de gabinete  
 23 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....5.500,00  
 26 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....20.000,00  
 Órgão.....: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Unidade Orçamentária: 03.02 Divisão de Serviços Auxiliares  
 0412200022.006000 Manutenção das atividades de serviços auxiliares  
 81 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....2.000,00  
 Órgão.....: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Unidade Orçamentária: 03.03 Divisão de Compras  
 0412200022.009000 Manutenção das atividades de compras  
 91 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....5.000,00  
 93 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....28.000,00  
 Unidade Orçamentária: 03.07 Divisão de Almoxarifado  
 0412200022.013000 Manutenção das atividades de almoxarifado  
 117 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....6.000,00  
 Unidade Orçamentária: 03.09 Divisão de Manutenção da Frota  
 0412200022.015000 Manutenção das atividades da divisão de frotas  
 127 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....29.000,00  
 Unidade Orçamentária: 03.11 Div. do Corpo de Bombeiros Comunitário  
 0618200022.017000 Manutenção do corpo de bombeiros comunitário  
 11247 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....11.000,00  
 140 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....5.000,00  
 Órgão.....: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
 Unidade Orçamentária: 04.03 Divisão de Administração Financeira  
 0412300022.020000 Manutenção das atividades de administração financeira

177 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....10.000,00  
 178 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....3.000,00  
 Órgão.....: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Unidade Orçamentária: 05.01 Divisão de Administração Escolar  
 1212200072.023000 Manutenção das atividades de administração escolar  
 199 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI.....12.000,00  
 207 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....10.000,00  
 Unidade Orçamentária: 05.02 Divisão do Ensino Fundamental  
 1236100072.024000 Manutenção das atividades de ensino fundamental  
 252 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....10.000,00  
 255 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....5.000,00  
 1236100072.025000 Manutenção das atividades de ensino fundamental - Salário Educação  
 264 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSO.....83.000,00  
 Unidade Orçamentária: 05.03 Divisão de Ensino Infantil  
 1236500072.032000 Manutenção das atividades da educação infantil Creche  
 315 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....3.000,00  
 1236500072.033000 Manutenção das atividades da educação infantil Pré-escola  
 331 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....10.000,00  
 334 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....12.000,00  
 1236500072.032000 Manutenção das atividades da educação infantil Creche  
 313 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....222.000,00  
 316 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....28.000,00  
 Unidade Orçamentária: 05.04 Divisão de Cultura  
 1339200072.040000 Manutenção das atividades da divisão de cultura  
 382 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....5.000,00  
 Unidade Orçamentária: 05.08 Divisão de Transporte Escolar  
 1236100072.045000 Manutenção do transporte escolar ensino fundamental  
 434 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....13.000,00  
 443 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....100.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 2 de 15

www.ubirata.pr.gov.br

<p>1236500072.048000 Manutenção do transporte escolar Pré-escola 460 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....10.000,00 Órgão.....: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 06.01 Divisão de Administração de Saúde 1030100062.051000 Manutenção da administração da saúde pública - atenção básica 483 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....1.500,00 Unidade Orçamentária: 06.02 Divisão de Vigilância em Saúde 1030500062.054000 Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica 553 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....10.000,00 Unidade Orçamentária: 06.03 Divisão de Assistência Farmacêutica 1030300062.055000 Manutenção das atividades farmacêuticas 581 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....2.000,00 Unidade Orçamentária: 06.04 Divisão de Saúde Bucal 1030100062.057000 Manutenção das atividades de saúde bucal 613 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....97.000,00 616 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....20.000,00 1030100061.020000 Aquisição de equipamentos odontológicos 611 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....20.000,00 Unidade Orçamentária: 06.05 Divisão da Atenção Básica da Saúde 1030100062.059000 Manutenção das atividades de atenção básica 636 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....60.000,00 639 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....103.300,00 11255 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....19.000,00 651 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....12.000,00 1030100061.021000 Construção, reforma, ampliação e reestruturação das Unidades Básicas de Saúde 634 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....14.000,00 1030100062.059000 Manutenção das atividades de atenção básica 661 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....5.000,00 Unidade Orçamentária: 06.06 Divisão da Atenção Especializada 1030200062.060000 Manutenção das atividades de atenção especializada 700 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....75.000,00 703 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....15.000,00 720 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....240.000,00 711 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....15.000,00 727 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....5.000,00 Unidade Orçamentária: 06.07 Divisão de Transporte da Saúde 1030100062.061000 Manutenção de transporte de pacientes da atenção básica 734 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....122.000,00 737 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....25.000,00 Órgão.....: 07 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER Unidade Orçamentária: 07.01 Divisão de Esportes 2781200052.064000 Manutenção das atividades da divisão de esporte 810 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....41.000,00 813 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....22.000,00</p>	<p>815 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA.....1.000,00 Unidade Orçamentária: 07.02 Divisão de Lazer 2781300052.066000 Realização da expobira 829 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....165.000,00 Órgão.....: 08 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Unidade Orçamentária: 08.01 Assessoria Jurídica 0412200022.070000 Manutenção das atividades da procuradoria jurídica 11244 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....5.000,00 Órgão.....: 09 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS Unidade Orçamentária: 09.02 Divisão de Estradas e Caminhos 2678200152.072000 Manutenção da divisão de estradas e caminhos 867 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....10.000,00 869 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....10.000,00 865 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....90.000,00 Órgão.....: 10 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIM. Unidade Orçamentária: 10.03 Divisão de Iluminação Pública 1545100102.083000 Manutenção das atividades de iluminação pública 946 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....10.000,00 Órgão.....: 10 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIM. Unidade Orçamentária: 10.04 Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos 1545200102.076000 Manutenção das atividades de limpeza pública 956 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....5.000,00 960 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....120.000,00 1545200102.077000 Manutenção das atividades de coleta de lixo urbano 11252 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....12.800,00 967 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....50.000,00 Unidade Orçamentária: 10.05 Divisão de Man. de Prédios Públicos 1545200112.087000 Manutenção de prédios públicos 11254 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....2.000,00 976 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....8.000,00 977 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....15.500,00 Órgão.....: 13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO Unidade Orçamentária: 13.02 Encargos Gerais do Município 0412200022.094000 Manutenção dos encargos gerais do município 1093 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....12.000,00 Órgão.....: 16 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Unidade Orçamentária: 16.01 Divisão de Desenvolvimento Social 0824400042.098000 Manutenção das atividades da divisão de desenvolvimento social 11249 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....14.000,00 1126 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....20.000,00 1127 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....10.000,00 Unidade Orçamentária: 16.01 Divisão de Desenvolvimento Social 0824400041.081000 Construção, ampliação, reforma e reestruturação do CREAS 1133 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....16.000,00 0824400042.097000 Auxílios a pessoas carentes. 1135 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....8.000,00</p>
--	---



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 3 de 15

www.ubirata.pr.gov.br

Órgão... 18 SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTEC.  
 Unidade Orçamentária: 18.01 Divisão de Agricultura e Abastecimento  
 2060500142.107000 Manutenção da divisão de agricultura e abastecimento  
 1185 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE  
 CONSUMO.....3.000,00  
 1187 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
 FÍSICA.....11.000,00  
 Unidade Orçamentária: 18.02 Divisão de Pecuária  
 2060600142.108000 Manutenção da divisão de pecuária  
 11250 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
 DETERMINADO.....13.000,00  
 Total.....2.182.600,00  
 Art. 2º Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, ficam cancelados parcialmente as dotações orçamentárias abaixo codificadas:  
 Órgão.....: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Unidade Orçamentária: 05.02 Divisão do Ensino Fundamental  
 1236100072.024000 Manutenção das atividades de ensino fundamental  
 240 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....398.000,00  
 1236100072.025000 Manutenção das atividades de ensino fundamental - Salário Educação  
 262 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE  
 CONSUMO.....43.000,00  
 Unidade Orçamentária: 05.03 Divisão de Ensino Infantil  
 1236500072.035000 Manutenção das atividades da educação infantil Pré-escola - Salário Educação  
 350 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE  
 CONSUMO.....40.000,00  
 Unidade Orçamentária: 05.08 Divisão de Transporte Escolar  
 1236100072.045000 Manutenção do transporte escolar ensino fundamental

427 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....25.000,00  
 Órgão.....: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade Orçamentária: 06.02 Divisão de Vigilância em Saúde  
 1030500062.054000 Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica  
 567 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....46.000,00  
 1030400062.053000 Manutenção das atividades de vigilância sanitária  
 534 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....100.000,00  
 535 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....44.000,00  
 Unidade Orçamentária: 06.04 Divisão de Saúde Bucal  
 1030100062.057000 Manutenção das atividades de saúde bucal  
 614 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....100.000,00  
 Unidade Orçamentária: 06.06 Divisão da Atenção Especializada  
 1030200062.060000 Manutenção das atividades de atenção especializada  
 701 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....200.000,00  
 Órgão.....: 13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
 Unidade Orçamentária: 13.02 Encargos Gerais do Município  
 0412200022.094000 Manutenção dos encargos gerais do município  
 9999900133.005000 Reserva de contingência  
 1098 9.9.99.99.00.00.00 RESERVA DE  
 CONTINGÊNCIA.....1.186.600,00  
 Total.....2.182.600,00  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 2 de maio de 2023.  
 FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
 Prefeito de Ubiratã

**DECRETO Nº 85, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

Abre crédito especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e em especial os termos da Lei nº 2791, de 10 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 142.195,48 (cento e quarenta e dois mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme codificação abaixo:

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS  
 Unidade Orçamentária: 09.02 Divisão de Estradas e Caminhos  
 2678200152.210000 Manutenção da divisão de estradas e caminhos - Superavit  
 12572 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 142.195,48  
 TOTAL 142.195,48

Art. 2º Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica indicado o seguinte superávit financeiro na seguinte fonte de recurso:

SUPERÁVIT	FONTE	
SUPERÁVIT FINANCEIRO DA FONTE	2504 – RECEITA/ROYALTIES/FUND.ESPECIAL- Superávit	142.195,48
TOTAL	142.195,48	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 6 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**LEIS****LEI Nº 2820, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 do município de Ubiratã – Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ubiratã – Estado da Paraná, para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 4 de 15

www.ubirata.pr.gov.br

- I – as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
- VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII – as disposições finais.

## CAPÍTULO I

## DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES

## DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do Orçamento de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º Os dispositivos nesta Lei contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art.31 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;
- VI - a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º Em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I – Metas Fiscais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII - Riscos Fiscais e Providências.

Art. 5º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas na Lei que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, as quais terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

Parágrafo único. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual para 2022/2025 de que trata o art.5º desta Lei, serão fixadas de acordo com as macroestratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo que constituem as diretrizes para a Administração.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no art.5º e as seguintes diretrizes básicas relacionadas as ações de caráter continuado:

- I - adequada programação dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - atendimento a compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - atendimento de despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o caput deste artigo se durante o período da elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2024 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade a intervenção do Poder Público ou em decorrência de Créditos Adicionais.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

## Seção I

## Das Definições

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;
- II - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;
- III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022/2025;
- IV – ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 5 de 15

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

VII - operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2023 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - categoria de programação: para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

X - categoria de despesa: para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XI - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XIII-recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

XIV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XV - conveniente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 9º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminadas até a modalidade de aplicação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades.

### Seção II

#### Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 10. A receita municipal será constituída:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais, legais e voluntárias;

III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - das cobranças de dívida ativa;

VII - da alienação de bens;

VIII - das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX - de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;

X - outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 11. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder

b) Órgão

c) Unidade Orçamentária;

II - Classificação Funcional e Programática:

a) Função

b) Subfunção

c) Programa

d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial;

III - Natureza Econômica:

a) Categoria Econômica

b) Grupo de Natureza da Despesa

c) Modalidade de Aplicação

d) Fonte de Recursos.

§ 1º As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e os programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos do Plano Plurianual 2022/2025 para o período abrangente desta lei.

§ 2º A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 6 de 15

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

§ 4º A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo haver ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

§ 6º É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.

Art. 12. A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2024 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2024, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.

Seção III

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 15. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,

b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento o ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - legislação básica da estrutura organizacional, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VII - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2023 e o programado para 2024;

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2023 e a estimada para 2024;

III - a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012.

§ 4º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 17. Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 7 de 15

www.ubirata.pr.gov.br

## Seção IV

## Dos Prazos

Art. 18. O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 30 de julho de 2023, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2024, em especial as seguintes informações:

I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até julho de 2023;

II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2024.

Art. 19. Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2024 de que trata a presente lei, o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 30 de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante da Lei do Plano Plurianual PPA – 2022/2025.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício 2024, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 21. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido projeto de Lei – LDO 2024 sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.

## CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E

## EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

## Seção I

## Diretrizes Gerais

Art. 22. Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2024, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos e Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 23. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no art.29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2023 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual do Município poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da CF, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a elaboração da Proposta Orçamentária, e o Poder Legislativo durante a apreciação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 25. Os créditos adicionais suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, conforme definido no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A Lei Orçamentária anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares, conforme disposto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, considerando como recursos disponíveis o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes do excesso de arrecadação, inclusive os convênios, e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 2º Os recursos de Reserva de Contingência, do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior e do Excesso de arrecadação apurado no exercício poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares sem computar no percentual autorizado na Lei Orçamentária

Anual - LOA.

Art. 26. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

II - realizar desdobramento de fontes, respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

III – incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais – constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica.

§ 2º a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 3º A dotações orçamentárias de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 101/2000.

§ 4º Verifica o eventual saldo de dotação orçamentária em unidade orçamentária do Poder Legislativo Municipal, que não tenha demanda de utilização, poderá ser oferecido tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 8 de 15

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Art. 29. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 5º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30 % (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 31. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas Alterações.

Art. 32. Para fins do disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

Parágrafo único. Os valores acima discriminados serão corrigidos em conformidade com o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, para o exercício de 2024.

### Seção II

#### Dos Débitos Judiciais

Art. 33. A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujo processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 34. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos o Município, baixadas por referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

### Seção III

#### Das Vedações

Art. 35. Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres

III - dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação, esporte e cultura de acordo com o § 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal 4320/1964.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regimento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraná.

§ 3º os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraná.

§ 4º a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da LC nº 101/2000 deverá obedecer a as disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

### Seção IV

#### Das Transferências à Instituições Privadas

Art. 38. A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 o ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regimento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraná.

### Seção V

#### Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 39. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 40. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 9 de 15

www.ubirata.pr.gov.br

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou  
b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;  
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;  
III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;  
IV - as inclusões e novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;  
V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:

- I - de precatórios judiciais;  
II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;  
III - do limite mínimo para área do ensino, exigido pela Constituição Federal;  
IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;  
V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias;  
VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e  
VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 5º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 41. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

### Seção VI

#### Da Reserva de Contingência

Art. 43. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro e 2024, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados como para:

- I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;  
II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

§ 1º A Reserva de Contingência deverá ser desdobrada para atender especificamente dotações com insuficiência de saldo.

§ 2º Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2024, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares objetivando a cobertura de dotações com insuficiência de saldo.

### Seção VII

#### Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 44. Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2024 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;  
II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;  
III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;  
IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 46. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

- I - aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;  
II - transferir, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;  
III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;  
IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.  
V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 10 de 15

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

VI- alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1º Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 47. A abertura de créditos adicionais e extraordinários, se necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

### Seção VIII

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 48. Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2024 não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV- investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;

V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;

VI - contrapartidas de convênios;

VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

### Seção IX

Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 49. O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento e da controladoria municipal elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

### Seção X

Limitação de Empenhos

Art. 50. Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento o quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

### Seção XI

Do Duodécimo

Art. 51. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de até 7% (sete por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, citadas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 52. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

### CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 55. A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Art. 56. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de e despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;

II - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

III -houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Art. 57. Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, pré-estabelecido pelo art. 22 Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 11 de 15

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 58. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros específicas existentes no quadro de mesma natureza, desde que as categorias funcionais de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 59. Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outro de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 60. Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

Art. 61. Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2024, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4º Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negatização do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 62. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

Art. 63. O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negatização dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, bem como a cessão, para cobrança, da dívida ativa a instituições financeiras em conformidade com a Resolução nº 33 de 13/06/2006 do Senado Federal, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 64. O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 65. O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

Art. 66. O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES ELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 67. A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 68. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 69. as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas.

### CAPÍTULO VII

#### AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 12 de 15

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º As alterações do QDDs poderão contemplar a inclusão e modificação das modalidades de aplicação, possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.

Art. 71. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 72. A gestão fiscal das finanças municipais far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos de pessoal e encargos sociais;

IV - a administração e gestão financeira.

Art. 73. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício 2024 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre janeiro de 2023 a 30 de julho de 2023, e a projeção da receita e da despesa para o período compreendido de 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.

Art. 74. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 75. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 77. A programação constante de Lei Orçamentária Anual 2024 quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade o cronograma com financeira estabelecido em instrumentos contratuais.

Art. 78. As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

Art. 79. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art.166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 80. Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2024 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Art. 81. Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2024 e os respectivos anexos.

Art. 82. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 6 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 362, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Nomeia servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear Maria de Lourdes da Silva Jertczuk, para o cargo de Assistente Técnico IV, lotada na Secretaria da Assistência Social, com efeitos retroativos a 01/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 26 de junho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 26 de junho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 13 de 15

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 06 de junho de 2023.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6127/2023

CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, Empreitada por Preço Global, visando a CONSTRUÇÃO DE SUPER CRECHE NO JARDIM PANORAMA, CONFORME CONVÊNIO Nº 933412/2022.

Data da realização: 17 de julho de 2023, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 07 de junho de 2023.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6128/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO FRACIONADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS DE SACARIA PARA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 26 de junho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 26 de junho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 07 de junho de 2023.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6129/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR2-C VISANDO A RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 27 de junho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 27 de junho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 07 de junho de 2023.

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6124/2023.

2. OBJETO: Pagamento de taxas e serviços federativos para disputa de competição oficial do Estado do Paraná através da Liga de Handebol do Paraná.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): Liga de Handebol do Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.356.032/0001-48, com sede na Rua Ministro Cerne Lima, nº 4180, jardim Coopagro, no município de Toledo, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6126/2023.

2. OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra especializada para realizar revisão de 5.000 km do veículo – Frota 292 da Secretaria de Educação e Cultura.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.358.195/0001-57

, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 999, Cidade Alta, Goioerê, Paraná.

5. VALOR: R\$ 915,00 (Novecentos e Quinze Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 14 de 15

www.ubirata.pr.gov.br

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6093/2023.
  2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 66/2023.
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA FORTALECER A GESTÃO E AS AÇÕES NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
  - 4.1 FORNECEDOR (A) LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.695.026/0001-98, situada na Rua Hortência, nº 141, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP nº 85420-000.
  - 4.2 VALOR: R\$-12.999,00(doze mil novecentos e noventa e nove reais).
  5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/05/2023.
  6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/06/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 05 de junho de 2023.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.695.026/0001-98.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6093/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA FORTALECER A GESTÃO E AS AÇÕES NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$-12.999,00(doze mil novecentos e noventa e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2023.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): Liga de Handebol do Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.356.032/0001-48

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6124/2023.

OBJETO: Pagamento de taxas e serviços federativos para disputa de competição oficial do Estado do Paraná através da Liga de Handebol do Paraná.

VALOR: R\$-5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.

### EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): C.O. SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.846.318/0001-37.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6105/2023.

OBJETO: Aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana.

VALOR: R\$-42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2023.

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5691/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O SENHOR CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO:

Locação de imóvel para funcionamento da garagem e divisão de transportes da secretaria de educação e da secretaria saúde, almoxarifado e lavador.

#### 2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

#### 3. CONTRATADO:

CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, CPF nº 062.917.659-00, residente na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho nº 515, município de Ubiratã, Estado do Paraná.

#### 4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Prorrogar a vigência contratual do referido processo, ficando seu vencimento para 08/06/2024, acrescentando o valor de R\$ 259.753,13 conforme solicitação da Secretaria da Administração, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 519.506,26.

#### 5. PREVISÃO LEGAL:

Art. 57, § 2º, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

É por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR

Contratado



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.779- ANO: XVIII

Página 15 de 15

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:  
Divisão de Imprensa Oficial  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852  
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná  
e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)  
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.